



Processo: A-524/2004 V4
Interessado: Emerson Tayuki Fushimi
Assunto: Requer CAT

Senhor Coordenador

Com base nas informações contidas no presente processo, temos como segue:

- Requerimento de Certidão de Acervo Técnico, Fls. 03, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi, referente à Responsabilidade Técnica, como Preposto, conforme Art. n.º 92221220160026570 (fls.04 e 05) e Atestado de Capacidade Técnica nº 069/2015 (fls. 06 e 07) do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, assinado pela Engenheira Civil Adriana Marcellino, assinando como preposto o Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi (CREA 5063250610-SP), referente à Fornecimento, Instalação e Manutenção Corretiva do Sistema de Ar Condicionado de Expansão Direta-VRV, conforme Contrato CCL-CT nº 011/2015;
- Requerimento de Certidão de Acervo Técnico, Fls. 017, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi, referente à Responsabilidade Técnica, conforme Art. n.º 92221220130278671 (fls.18 e 21) e Atestado de Capacidade Técnica (fls. 22 e 31) do da Justiça Federal do Primeiro Grau em São Paulo, assinado pelo Engenheiro Civil Mario Seiji Kavamura, assinalando como Responsável Técnico o Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi (CREA 5063250610-SP), referente à Instalação de um Transformador para adequação da tensão elétrica da entrada do prédio aos novos quadros elétricos, conforme Contrato nº 01.012.10.2008 e Termo Aditivo nº 01.012.11.2008;
- Relatório interno do CREA (fls. 13), relacionando o Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi onde constam as atribuições da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

Parecer e voto

O Atestado de Capacidade Técnica de fls. 06 e 07 contempla, portanto profissional habilitado, com atribuição para o serviço realizado, porem o atestado de Capacidade Técnica de fls. 22 a 31, referente à Instalação de um Transformador para adequação da tensão elétrica da entrada do prédio aos novos quadros, relaciona também serviços referentes à reforma de um sistema de Ar Condicionado Central completo, com capacidade de mais de 800 TRS, inclusive obras Cíveis, Mecânicas, etc. que não constam da respectiva ART, há, portanto necessidade quanto à informação da Responsabilidade Técnica única do interessado e complementação da mesma, ou se houve participação de outros profissionais e o envio das respectivas ART's.

Desta forma, nada a opor quanto ao referendo da CAT para as atividades referentes à ART nº 92221220160026570 (fls.04 e 05).



CREA-SP


Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fis. N.º

Armação: Wance Neto
Reg. 4233 - Agente Adm.

Quanto aos serviços constantes da Art. n.º 92221220130278671 (fls.18 e 21), há necessidade do fornecimento dos esclarecimentos adicionais solicitados.

São Manuel, 29 de março de 2016.


Eng.º Eletricista Laerte Lambertini
CREA 0600951743
Conselheiro da CEEE



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. N.º

76

Armando Marcel Ne CEEE

24/06/2016

(Rubrica do Servidor) CCL

Processo N.º C-000708/2015
Interessado: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

Ao Sr. Coord. da CEEE,

Histórico

Solicitação da interessada para cadastramento e fixação de atribuições para os egressos do 2º semestre de 2014 do curso Técnico em Redes de Computadores.

Parecer

Considerando a apresentação de documentação exigida pelo Sistema Confea/Crea em atendimento as Resoluções pertinentes.

Considerando a análise deste Conselho, quanto ao conteúdo curricular, com carga horária, em atendimento ao Catalogo Nacional de Cursos Técnicos do CNE.

Considerando que em Reunião Ordinária num. 520 da CEEE em 28/06/2013, firmou-se entendimento, com devida aprovação da CEEE, de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam de competência desta Câmara, serão instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução 1010/05 do CONFEA, até que o mesmo aprimore a Matriz de Conhecimento e que haja operacionalidade no sistema informatizado de inserção de dados visando o preenchimento da mesma, conforme o anexo II da Resol 1010/05;

Considerando, o fato de que a Resol 1010/05 encontra-se com a sua aplicabilidade suspensa conforme Resols. 1051/13 e 1062/14;

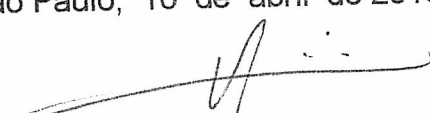
Considerando a PL1333/2015 do Confea, que revoga as PL-0087/2004 e PL-1570/2004;

Voto

Em face ao exposto, votamos pelo deferimento do cadastramento do Curso de Técnico em Redes de Computadores, solicitado pela interessada, com a aplicação aos egressos do 2º semestre de 2014, do título profissional de "Técnico(a) em Redes de Computadores" conforme a Resol. 473/02 cod. 123-17-00, e concessão das atribuições do art.2º da Lei 5524/68, art.4º do Decreto Federal 90922/85 e do disposto no decreto 4560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

sem mais,

São Paulo, 10 de abril de 2016


Eng.Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Vladimir Chvojka Jr
Crea-SP 260247659-5 - Conselheiro CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo N.º: F 003147/2014

Interessado: ALLIANZA FAB. MONT. IMP. EXP. COM. DIST. DE SOFTWARES LTDA

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Histórico:

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em decorrência do Despacho de fl. 21, para análise e deliberação quando às atribuições do Responsável Técnico indicado pela Interessada, **ENGENHEIRO ELETRICISTA CESAR RODRIGUEZ NICOLINO**, levando-se em conta seu **OBJETIVO SOCIAL**.

Em 17/09/2014, a Interessada apresenta o Requerimento de REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA, Allianza Fabricação Mont. Imp. Com. Dist. De Produt. E Desenv. De Softwares Ltda., tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Cesar Rodrigues Nicolino, CREA/SP n° 5060401780 (fl. 02 e verso).

ÀS fls. 03 a 08, consta seu CONTRATO SOCIAL, estando na CLÁUSULA TERCEIRA, seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja: " o objetivo social da Sociedade consistirá nas seguintes atividades:

- 1- Fabricação, montagem, importação, exportação, comércio e distribuição de artigos, materiais e equipamentos (correlatos) de usos médicos-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, bem como seus acessórios, partes, peças, componentes e matérias primas.
- 2- Fabricação, montagem, importação, exportação, comércio e distribuição de artigos, materiais e equipamentos de uso veterinário, bem como seus acessórios, partes, peças, componentes e matérias primas.
- 3- Desenvolvimento de Softwares.
- 4- Prestação de serviços de assistência técnicas para produtos de fabricação própria ou de terceiros.

Parágrafo Único: Sempre que exigido em lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela Sociedade será assumida por um profissional devidamente qualificado, sócio ou não, que representará a Sociedade perante as autoridades competentes, através do ato de Declaração da Sociedade".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo N.º: F 003147/2014

Interessado: ALLIANZA FAB. MONT. IMP. EXP. COM. DIST. DE SOFTWARES LTDA

À fl. 09, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada na Receita Federal.

À fl. 10, a ART nº 9221220141188095, de Cargo/Função, e, às fls. Os comprovantes de pagamento das taxas devidas.

Às fls. 15 e 16, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO da Interessada e, à fl. 17, a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da mesma.

À fl. 19 e verso, conta o “ Resumo Profissional “ do Responsável Técnico, ENGENHEIRO ELETRICISTA CESAR RODRIGUEZ NICOLINO, CREA/SP 5060401780, verificando-se que suas atribuições são as “ **Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA**” .

À fl. 21, consta o Despacho do Gerente da GR12, encaminhando o processo para apreciação da Câmara Especializada de Engenheiro Elétrico – CEEE, para análise e deliberação quando ao Responsável Técnico apresentado pela Interessada, levando-se em conta seu Objetivo Social.

PARECER:

Considerando o objeto social da interessada:

- “Comércio, importação e exportação de equipamentos de informática (4751-2/01), comunicação (4752-1/00), de áudio e vídeo (4753-9/00); equipamentos de segurança (4759-8/99), artigos de caça, pesca e camping (4763-6/04), artigos esportivos (4763-6/02); assistência técnica (9511-8/00), e atividades de monitoramento de sistemas de segurança (8020-0/00)”.
- Considerando que a interessada está registra perante este Conselho.
- Considerando que a interessada tem como Responsável Técnico, o profissional, Engenheiro Eletricista CESAR RODRIGUEZ NICOLINO.
- Considerando que o Engenheiro Eletricista CESAR RODRIGUEZ NICOLINO tem atribuições as “ **Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA**” .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º 33
Armando Manoel Neto
Agente Administrativo
Rubrica do Servidor
Reg. 4239 do CP DRG: SUPCCL

Processo N.º: F 003147/2014

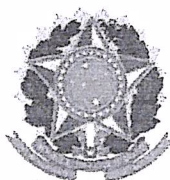
Interessado: ALLIANZA FAB. MONT. IMP. EXP. COM. DIST. DE SOFTWARES LTDA

VOTO:

- 1 – Manter obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho.
- 2 – Manter o Profissional o Engenheiro Eletricista CESAR RODRIGUEZ NICOLINO, como responsável técnico pela interessada, nos limites de suas atribuições.

São Paulo, 15 de Dezembro de 2015.

LUIS ALBERTO PINHEIRO
Engenheiro Eletricista
CREA-SP N.º 060.520.546/8
Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Rubrica do Servidor

Andréia Vieira Guent.
Reg. 3780
Chefe de Unidade
UCP/SLIP/COI

Processo: SF 00677/2015

Interessado(a): C&C PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI FEDERAL 6496/77

Origem: Unidade gestão Insp. De Mogi das Cruzes - UGI

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

PROCESSO ORIGINADO DO PROCESSO OO2492/2011

Dados da interessada:

Endereço: Rua Schwartzmann, 346.

Bairro: Bras. Cubas.

Cidade: Mogi das Cruzes.

Registro: 18/07/2011.

Responsável Técnico Castor Rodrigues Fernandes, Técnico eletrotécnico.

Histórico:

Senhor Coordenador.

O presente processo Refere-se à autuação da interessada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6496/77.

Conforme contrato de prestação de serviços de projeto industrial junto à Empresa DEVEMADA ENGENHARIA LTDA, com sede em Poá, na Avenida Nove de julho, 459, sala 08, cujo teor do contrato é prestação de serviço na área de elétrica: "elaboração de projetos industriais fl 07".

Em 29/11/13 a interessada recebeu a notificação nº 5403/2013, para que além dos documentos apresentados fornecerem também apresentados copiam das Notas fiscais de nº 13 até às últimas duas em branco, os contratos referentes a cada nota fiscal emitida, bem como as respectivas ARTs, (copias), tendo prazo de 10 dias após o recebimento da referida notificação.

A interessada apresentou copias do contrato (fl. 05), e nas folhas 12 a 30 constam copias das notas fiscais apresentados pela interessada, porem não apresentou copias das ARTs solicitadas.

Assim sendo a interessada foi novamente notificada sob notificação nº 789/2014, a comparecer na unidade de Gestão de inspetoria de Mogi das Cruzes munido das copias das ARTs solicitada na notificação 5403/2013, referente aos serviços contratados e realizados junto à empresa contratante.

Por não atender a notificação 789/2014, a interessada foi novamente notificada notificação nº 13144/2014, (fl. 63), a comparecer à UGI de Mogi das Cruzes munido das ARTs do profissional responsável técnico referente ao serviço de elaboração de projetos industriais, levantamento de campo e documento, detalhamento e verificação de projeto.

Em 28/04/ 2015, a interessada foi novamente notificada sob notificação nº 1490/2015, a apresentar ARTs do profissional responsável técnico referente aos serviços acima citados.

Por não atender as varias notificações, em onze de maio de 2015 a interessada foi autuada, autuação nº 574/2015 por infringir o Artigo 1º da lei federal 6496/77 onde a mesma deve pagar quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos, tendo prazo de dez dias a contar da data do recebimento da autuação apresentar defesa ou efetuar o pagamento da multa bem como regularizar a falta que originou a infração, sob pena de eventual nova autuação.

Devido à ausência de defesa e o não pagamento da multa, o processo foi então encaminhado à CEEE, para análise e emissão de parecer à revelia da interessada, a cerca da procedência ou não do auto de infração opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, em conformidade ao artigo 16 e 20 da resolução nº 1008/2004, do COFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. N.º 50

Rubrica do Servidor

Andreia Vieira Guelli
Reg. 3780
Chefe de Unidade
UCP/SUBPRO

Processo: SF 00677/2015

Interessado(a): C&C PROJETOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

Assunto: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI FEDERAL 6496/77

Origem: Unidade gestão Insp. De Mogi das Cruzes - UGI

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei 6.496/77, que institui Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho federal de Engenharia, arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência profissional, e da outras providencias, da qual destacamos.

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito "Anotação de responsabilidade técnica" (ART).

Art. 2º - A ART defini para efeitos Legais o Responsável técnico pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA), de acordo com a Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e agronomia (CNFEA).

§ 2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho.

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

Lei nº 5.194, de 24 dez 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética

Parecer:

Considerando que a interessada recebeu varias notificações e não as atendeu.

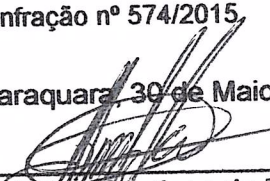
Considerando que a mesma foi autuada por infringir o Artigo 1º da Lei federal 6496/77, não apresentou defesa e não pagou a multa estipulado na autuação.

Considerando a Legislação acima.

Voto:

Voto pela manutenção do auto de Infração nº 574/2015.

Araraquara, 30 de Maio de 2016.


Eng. Tiago Santiago de Moura Filho
Conselheiro da CEEE
CREA-SP nº 068209426-1

Representante da Assoc. dos Eng. Ferrov. do Est. De São Paulo

Resumo de Profissional

CREA-SP

Dados Gerais

CREASP 5061912847	RNP 2605528359	CPF 304.227.828-07	Sexo MASCULINO
Nome MICHELANGELO MALATESTA			
E-mail it_malatesta@yahoo.com.br	Pais de nascimento BRASIL	Cidade/Estado de nascimento SÃO PAULO - SP	Data Nascimento 25/04/1982
Nome do pai Antonio Miguel Malatesta			
Nome da mãe Olga Miriam Gobbo			
Tipo Sanguíneo/Fator RH NÃO COMPROVADO / NÃO COMPROVADO	Portador de necessidades especiais NENHUMA		Estado Civil SOLTEIRO
Tipo de documento RG - REGISTRO GERAL	Número do documento 30.710.428-X	Orgão Expedidor SSP/SP	
Data de emissão 13/11/2008	Data da chegada		
Nº do Título de Eleitor 211206410159	Zona Eleitoral 258	Seção 374	
Observação de isenção			

Período de Registro

Data de Início	Data de Término	Motivo de Término	Situação
06/08/2003			ATIVO

Curso Principal

Região	Título do Profissional	Data de Registro	Data de Validade
SAO PAULO	ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	07/03/2013	
Situação do Curso Principal ATIVO	Nível do Curso Principal GRADUAÇÃO SUPERIOR PLENA	Existe outro curso além do principal? SIM	
Código de Atribuição R00427000004	Texto da Atribuição Da Resolucao 427, de 05 de marco de 1999, do CONFEA, circunscritas ao ambito dos respectivos limites de sua formacao.		

Outros Cursos

Região	Título do Profissional	Data de Registro	Data de Validade
SAO PAULO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	06/08/2003	
Situação do Curso ATIVO	Nível do Curso TÉCNICO		
Código de Atribuição D90922040046	Texto da Atribuição Do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922 de 06/02/1985 e do disposto no Decreto 4.560 de 30/12/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.		

Região	Título do Profissional	Data de Registro	Data de Validade
SAO PAULO	TECNÓLOGO EM MECÂNICA - PROCESSOS INDUSTRIAIS	07/03/2013	
Situação do Curso ATIVO	Nível do Curso GRADUAÇÃO SUPERIOR TECNOLÓGICA		
Código de Atribuição R00218230012	Texto da Atribuição do artigo 23, da Resolucao 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.		

Endereço Residencial

Situação do Endereço ATIVO	Endereço Indicado para Correspondência? SIM		
Tipo de Logradouro Avenida	Endereço IRERE		
Número 2013	Complemento		
CEP 04064005	Bairro PLANALTO PAULISTA	Cidade São Paulo	Estado SP - SAO PAULO

Situação de Pagamento

Quite até 2016

Ocorrência

Não há ocorrências ativas

Responsabilidades Técnicas Ativas

Não há responsabilidades técnicas ativas

Quadro Técnico

Não há quadro técnico ativo

L

L